

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 5.508, DE 2013

Obriga as companhias transportadoras de petróleo, seus derivados, gás natural e álcool etílico combustível a instalarem placas de identificação de dutos de petróleo, seus derivados e gás natural, e placas de orientação, e dá outras providências.

Autor: Deputado JUNJI ABE

Relator: Deputado BETINHO ROSADO

I - RELATÓRIO

Visa o projeto de lei em epígrafe a tornar obrigatória, para as empresas transportadoras de petróleo, seus derivados, gás natural e álcool etílico combustível a manterem, em seus dutos transportadores de combustíveis, placas de identificação, com características detalhadas dos dutos, além de placas de orientação, com mensagens de alerta e prevenção de acidentes, das quais deverá constar também um número telefônico de acesso gratuito, para que as populações vizinhas possam comunicar a ocorrência de acidentes.

Além disso, ficam as empresas responsáveis pelos dutos de combustíveis também obrigadas a comunicar a ocorrência de eventuais acidentes, no prazo máximo de vinte e quatro horas, às autoridades do município onde se localizarem os dutos, às autoridades ambientais competentes e à população que possa ser afetada pelos vazamentos de combustível e suas consequências.

Justifica o Autor sua proposição afirmando que os vazamentos em dutos de combustíveis, além de sérios prejuízos ao meio

ambiente, podem também “causar acidentes de maiores proporções, que resultem em feridos e, até mesmo, perda de vidas humanas”.

Salienta, ainda, o Autor que acidentes podem ocorrer; o que, porém, não pode acontecer é que as empresas responsáveis pelos dutos transportadores de combustíveis não prestem as devidas informações às populações potencialmente afetadas, às prefeituras municipais e às autoridades responsáveis pela fiscalização ambiental, e muito menos que essas empresas criem dificuldades ou obstáculos ao pagamento de indenizações, no caso da ocorrência de acidentes; por isso, a obrigatoriedade da instalação das placas de informação e de advertência, nos dutos de transporte de combustíveis surge como uma forma barata e eficiente para a prevenção de riscos e para a rápida comunicação de acidentes, quando for o caso.

A Comissão de Minas e Energia é o órgão técnico da Casa por onde se inicia a tramitação da proposição, cabendo-lhe a análise da matéria quanto ao mérito. Decorrido o prazo regimentalmente assinalado, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe inteira razão ao ilustre autor da proposição ora examinada em garantir a segurança das populações vizinhas dos dutos transportadores de combustíveis, pois infelizmente, em nosso país, os acidentes de vazamentos de dutos e suas trágicas consequências não são exceções, mas quase que uma rotina.

Para corroborar nossas afirmações sobre o tema, basta que nos recordemos de alguns dos mais trágicos acidentes, tais como o de Vila Socó, em Cubatão, no Estado de São Paulo, que já completou trinta anos, no qual morreram, segundo os números oficiais, noventa e três pessoas; o grande vazamento, em 18 de janeiro de 2000, do duto da refinaria Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, em que mais de um milhão de litros de óleo e graxa vazaram para as águas da Baía de Guanabara, causando enorme mortandade de espécies do *habitat* marinho e deixando milhares de pescadores artesanais sem sua principal fonte de renda; ou o acidente ocorrido em 2010, no distrito de

Jundiapéba, no município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, com o vazamento de 180 mil litros de gasolina e nafta, que causou a contaminação de considerável área de várzea do rio Tietê, onde havia vários poços artesianos.

Em todos esses casos, a Petrobrás, empresa responsável pelos dutos de combustíveis, além de expor a população a enormes riscos, não informou tempestivamente as autoridades sobre os acidentes, e ainda dificultou sobremaneira o pagamento das devidas indenizações às vítimas.

Portanto, a imposição legal da exigência de que as empresas transportadoras de combustíveis mantenham placas de sinalização ostensiva, bem como de outras com mensagens de alerta e prevenção de acidentes e números telefônicos para a rápida comunicação da eventual ocorrência de acidentes surge – juntamente com uma fiscalização mais rigorosa e uma punição mais severa pelos órgãos fiscalizadores aos responsáveis –, como uma das mais eficientes maneiras para prevenir e evitar tais acidentes e suas sempre funestas consequências para nossa população.

Diante de todo o exposto, nada mais resta a este Relator, senão manifestar-se pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.508, de 2013, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado BETINHO ROSADO
Relator